



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

**Assistente Técnico na área Administrativa/Aprovisionamento - Divisão de Obras Municipais**

**BEP: OE202402/0118**

**Ata n.º 6**

----- Aos treze dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, nesta Vila de Cabeceiras de Basto, no Edifício dos Paços do Concelho, reuniram os senhores, Eng.º Luís Cabral de Almeida Summavielle, Chefe da Divisão de Obras Municipais, Dra. Sílvia Manuela Barroso de Oliveira, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e Arq.º Miguel Jorge Ventura de Queirós Gomes, Chefe da Divisão de Obras Particulares e Planeamento, na qualidade de membros do júri do procedimento concursal comum para ocupação de um (1) posto de trabalho por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Técnico na área Administrativa/Aprovisionamento para a Divisão de Obras Municipais, publicado na bolsa de emprego público com o Código da Oferta: OE202402/0118, e publicitado com o Aviso (extrato) n.º 2937/2024, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 26, parte H, de 6 de fevereiro de 2024, a fim de apreciar as eventuais alegações apresentadas em sede de direito de audiência dos interessados, pronunciando-se da seguinte forma:-----

-----1. Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção, constam das atas nºs 4 e 5, que aqui se dão por reproduzidas, para todos os efeitos legais, bem como a admissão e exclusão dos candidatos oponentes ao presente concurso.-----

-----2. Notificados os candidatos que concluíram o procedimento com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados e constantes da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, nos termos dos artigos 23.º e 25.º nºs 1 a 3, ambos da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, para no prazo de dez dias úteis, querendo se pronunciar, o Júri constatou que nenhum candidato apresentou alegações em sede de audiência prévia.-----

-----3. Notificados os candidatos excluídos na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção, nos termos do artigo 25.º nºs 1 a 3 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugado com o código do procedimento administrativo, para se pronunciarem no prazo concedido em termos de audiência prévia, 10 dias, o Júri constatou que apenas a candidata **Márcia Andreia Alves de Oliveira** apresentou alegações em sede de audiência dos interessados.-

-----3.1. A candidata **Márcia Andreia Alves de Oliveira**, alega o seguinte: "Venho por este meio, comunicar que não recebi email a informar data e hora das provas. Gostaria de perceber o porquê desta situação e fazer a prova. Espero obter uma resposta."-----

-----3.1.1. O Júri analisou as alegações da candidata e decidiu por unanimidade pronunciar-se da seguinte forma:-----

5170  
Hale



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

-----O acesso a emprego público por concurso está, subordinado aos princípios da igualdade, da liberdade de acesso e ao princípio do mérito ou da objetividade (artigos 13.º 47.º, n.º 2, e 266.º, n.º 2, da Constituição, e artigos 2.º, n.º 5, 4.º e 5.º do Código do Procedimento Administrativo). Constitui, como tal, o direito fundamental a um procedimento justo de seleção, o que significa, desde logo, que os candidatos devem ser tratados em condições de igualdade, seja aquando da definição dos critérios de admissão e seleção, seja aquando da sua aplicação. A liberdade de acesso e a igualdade de tratamento são condições da igualdade de oportunidades, isto é, de uma igualdade substantiva. Entende-se que, por princípio, e tendo em conta os valores que se visam satisfazer nos procedimentos concursais, a saber, a igualdade e imparcialidade da Administração, a transparência e confiança dos particulares na Administração e a economia e proporcionalidade, não deverá ser permitida, a realização de segundas provas.-----

-----Verifica-se também, que a ata n.º 3, foi atempadamente afixada no detalhe do procedimento concursal, ata essa que contem a data, hora e local da realização da prova escrita, bem como foi a candidata convocada através da plataforma de recrutamento via email, no dia 16 de outubro de 2024, à semelhança dos restantes candidatos.-----

-----E, referindo o Estudo da Provedoria de Justiça "O Recrutamento de Trabalhador Público" que vem referido que, «O princípio da igualdade postula que «as provas tenham lugar nas mesmas condições para todos os candidatos e, no caso das provas escritas, a necessidade prática de comparar os trabalhos dos candidatos impõe que as provas sejam as mesmas para todos». Assim, em regra, a data das provas deve ser a mesma para todos os candidatos.-----

-----Pelo exposto, tendo-se verificado cumpridos os procedimentos legalmente exigidos para notificação/convocação dos candidatos para realização da prova escrita e tendo a candidata sido notificada de igual forma aos restantes candidatos, não existem quaisquer fundamentos legais para que se proceda ao agendamento de nova prova, pelo que o Júri deliberou por unanimidade, indeferir a reclamação apresentada pela candidata **Márcia Andreia Alves de Oliveira**.-----

-----4. Não obstante, a Lei do Orçamento de Estado para 2025, continuar com algumas restrições às regras de admissão de pessoal, relativamente à abertura de procedimentos concursais, e correspondente despesa com o pessoal, a verdade, é que o Município de Cabeceiras de Basto apresenta uma situação financeira equilibrada, pelo que não se aplica o disposto no artigo 45.º da Lei nº 45-A/2024, de 31 de dezembro, estando a Autarquia, à data em cumprimento com todos os limites e obrigações legais.-----

-----5. Assim e tendo em conta que a ordenação final dos candidatos não sofreu qualquer alteração, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a lista de ordenação final que ficará anexa a esta ata (Anexo I), fazendo dela parte integrante, a qual, nos termos do nº 5 e 6 do artigo 25º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, irá ser constituída reserva de recrutamento interno, uma

*Handwritten signatures and initials*



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

vez que a lista contém um número de candidatos aprovados superior aos dos postos de trabalho a ocupar.-----

-----6. O Júri deliberou ainda, por unanimidade, e após homologação da referida lista por parte do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, notificar tanto os candidatos aprovados como os excluídos, na aplicação dos métodos de seleção, ao abrigo do estipulado no artigo 25.º nºs. 3 e 4 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.-----

-----Nada mais havendo a tratar, foi encerrada pelo Sr. Presidente do Júri a presente reunião e para constar e para os devidos efeitos, se lavrou a presente ata que por todos vai ser assinada.-----

O Júri,

  
(Luís Cabral de Almeida Summavielle, Eng.º)

  
(Sílvia Manuela Barroso de Oliveira, Dra.)

  
(Miguel Jorge Ventura de Queirós Gomes, Arq.º)